



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

= DECRETO NÚMERO 2.745, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.025 =

*A cidadã **SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**, Prefeita Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;*

CONSIDERANDO, que o Senhor **RODINEI PEREIRA (PERERINHA)**, faleceu no dia 03 de Novembro de 2.025, deixando familiares e amigos extremamente consternados, principalmente pela perda de um grande homem, que contribuiu com seu trabalho e dedicação para o desenvolvimento e progresso do Município, sempre destacando o nome de Salmourão em todos os eventos que participou como Locutor de Rodeio/Eventos e Programa de Rádio (Radialista);

CONSIDERANDO, que durante vários anos prestou serviços como servidor público junto a Prefeitura Municipal de Salmourão, atendendo a população de Salmourão com carinho e respeito;

CONSIDERANDO, que **RODINEI PEREIRA** era conhecido a nível nacional pelo excelente trabalho como locutor de rodeios e eventos, contagiando a todos com alegria e emoção, trazendo momentos inesquecíveis, que serão guardados para sempre em nossos corações;

CONSIDERANDO finalmente, que com o passar dos anos se avulta cada vez mais o reconhecimento e admiração a esse grande homem e profissional, que atuou brilhantemente a nível nacional como Locutor nas Festas do Peão e Boiadeiro (Rodeios), destacando-se também como apresentador de programa de rádio (Radialista), levando alegria a todos que o acompanhavam, além de exercer um papel social de alta relevância, contribuindo com ações que trouxeram a melhoria da qualidade de vida de inúmeras pessoas do Município de Salmourão e região.

DECRETA:

Artigo 1.º - Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de Salmourão (CNPJ 46.477.618/0001-48), dia **04 de Novembro de 2025, no período das 13:00 as 17:00 horas, em virtude do falecimento do Sr. Rodinei Pereira (Pererinha).**

Art. 2º - As repartições públicas municipais (*saúde, segurança, limpeza pública e outros serviços essenciais e de interesse público*), que não podem sofrer processo de interrupção, não se aplicam as regras deste decreto, devendo o chefe/responsável por cada setor adequar os horários para o pleno atendimento da comunidade.

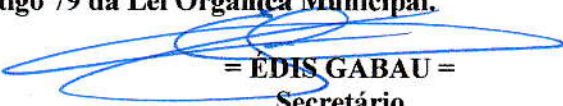
Parágrafo Único – Os prazos relativos aos processos de licitação em tramitação não sofrerão qualquer alteração, tendo em vista que os responsáveis estarão desempenhando suas funções.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão/SP, 04 de Novembro de 2.025.


= **SONIA CRISTINA JACON GABAU** =
Prefeita Municipal

Registrada e Publicado, por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, na data supra, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.


= **EDIS GABAU** =
Secretário